



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1059-A

Altera a redação do *caput* e do § 8º e acrescenta incisos ao art. 9º da Lei nº 270-A, de 22.08.94, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

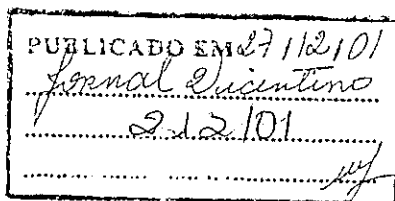
I – Art. 9, *caput*

“Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 22 (vinte e dois) membros, sendo:”

II – Art. 9º, acrescido dos incisos XVIII e XIX

“XVIII – um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM;

XIX – um representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São Vicente – ASECONSV.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1059-A

fl.02

III – Art. 9º, § 8º

“Art. 9º -

§ 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ampla divulgação, às entidades e organizações que participarão do pleito, do prazo das inscrições e da data de realização da eleição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2001.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal